



**Assunto:** RES: Departamento de Policia Federal - Superintendência Regional do Departamento de Policia Federal - SE\_PE 006/15 \_ 27/08/2015 \_ IMPUGNAÇÃO

**De:** "NTI" <nti.srse@dpf.gov.br>

**Data:** 24/08/2015 10:05

**Para:** "'CPL/SR/DPF/SE'" <cpl.srse@dpf.gov.br>

Senhor Chefe,

Informo que o Termo de Referencia foi enviado a todas as operadoras previamente para analise e cotação de preços, e que a Telefônica forneceu todas as cotações conforme consta no processo sem no entanto fazer nenhuma objeção, quanto aos questionamentos atuais segue nosso parecer:

1 - Esclarecimento do Serviço intragrupo: A Tabela-1 reflete a necessidade de tráfego atual da Policia Federal em Sergipe, e segue orientações do Termo de Referencia do Ministério do Planejamento e Gestão, no nosso entender não seria prudente aglutinar todo o serviço intragrupo uma vez que como se sabe o custo de uma ligação local é diferente de uma ligação em deslocamento em outra Região.

2- Esclarecimento quanto ao serviço Gestão Solicitado em edital: O login único atende as nossas necessidades.

3- Impossibilidade de controle de consumo de dados: O item segue as recomendações do Termo de Referencia do Ministério do Planejamento e Gestão, e tem como principal objetivo evitar serviços inconvenientes aos usuários, os serviços podem ser bloqueados logo depois da ativação das linhas, todas as linhas serão providas de pacote de voz e dados.

4- Disponibilização de arquivo: O item segue as recomendações do Termo de Referencia do Ministério do Planejamento e Gestão, e no nosso entender é de possível atendimento, e conforme descreve o TR o fornecimento dessa informação não é contínuo e somente será fornecido quando solicitado pelo contratante.

5- Cotação de serviço de gestão: É relacionado com o Item 4.3, deve ser observado que um único portal deve atender a todas as linhas, e que no nosso entender não seria necessário um serviço para cada linha.

6- Capa e película: O Item deve ser mantido, não vemos dificuldade em fornecer a capa e a película junto com o aparelho, no TR não foi exigido a instalação dos acessórios e sim apenas o fornecimento.

Ats.

Francisco

---

**De:** CPL/SR/DPF/SE [mailto:cpl.srse@dpf.gov.br]

**Enviada em:** sexta-feira, 21 de agosto de 2015 18:19

**Para:** nti.srse@dpf.gov.br

**Assunto:** Fwd: Departamento de Policia Federal - Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal - SE\_PE 006/15 \_ 27/08/2015 \_ IMPUGNAÇÃO

Ao Núcleo de Tecnologia da Informação, para apresentar os indispensáveis subsídios para a resposta da CPL.

Friso que a resposta DEVERÁ ser enviada pela CPL IMPRETERIVELMENTE até as 15:20 do dia 24/08/2015.

Motivo pelo qual solicito que os subsídios sejam enviados à CPL com antecedência mínima de 2 (duas) horas para o término do referido prazo.

Ressalto que em caso de assistir razão à contratada e/ou a CPL não lograr êxito na resposta de forma satisfatória, a licitação poderá ter que ser suspensa, para correções.

Att.,

Ronaldo Corrêa  
Pregoeiro e Chefe do SELOG

EM BRANCO

EM BRANCO

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO Nº 1/2015-CPL/SELOG/SR/DPF/SE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2015**  
(Processo Administrativo n.º 08520.001615/2015-81)

**SEÇÃO I - DA IMPUGNAÇÃO**

**1. OBJETO**

A empresa Telefônica Brasil S/A apresentou em 21/08/2015 às 12:20 impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2015, na qual alega vício no ato convocatório, por suposta discrepância com o rito fixado na legislação e por suposta restrição à competitividade. Solicita ainda esclarecimentos visando facilitar a compreensão de alguns termos específicos do instrumento convocatório, visando evitar interpretações equivocadas

**2. FUNDAMENTOS**

- 2.1.** Esclarecimento quanto à apuração do serviço intra-grupo zero, apontamento sobre a minutagem por tipo de ligação e suposta duplicidade de cotação.
- 2.1.1.** Quanto ao item 3.3.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a impugnante alega que "as ligações 'Móvel-móvel – Intra-Grupo (VC2 e VC3)' e os serviços 'Intra-grupo Zero Nacional' indicam o mesmo tipo de serviço" (sic), e conclui pela suposta existência de "duplicidade de apuração quanto aos padrões para alavancagem do serviço em tela" (sic).
- 2.1.2.** A impugnante suscita ainda a necessidade de elucidar suposta inconformidade quanto ao "cômputo do limite de minutos (por tipo de ligação: VC1, VC2 e/ou VC3)" (sic).
- 2.1.3.** Com base nas alegações apresentadas, a impugnante aponta ao final suposta necessidade de retificação das "planilhas" e adequação da estimativa de serviços "à realidade de tarifação ilimitada" (sic).
- 2.2.** Esclarecimento quanto à unificação de documentos relativos à prova de regularidade fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

- 2.2.1. Quanto aos itens 10.4.2 e 40.4.3 do Edital, a empresa alega suposta exigência de documentos distintos para a prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e perante o INSS.
- 2.2.2. A impugnante menciona ainda que "a certidão unificada é um documento expedido para a MATRIZ" (sic), com efeitos supostamente estendido para suas filiais.
- 2.2.3. Com base nas alegações apresentadas, a impugnante aponta a necessidade do Edital prever que a comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional e o INSS seja feita com a "apresentação da certidão unificada".
- 2.3. Do modo de disponibilização de arquivo contendo as localidades de cobertura de serviços.
- 2.3.1. Apontando o item 5.2.23 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a impugnante alega exigência de planilha de dados cujo envio, na forma como exigido, "nem todas as operadoras possuem condições de disponibilizar", devido à suposta exigência de planilha de dados com "cobertura por Cep" (sic) e por localidade, de forma unificada.
- 2.3.2. A empresa informa que possui disponibilidade de envio das informações "por meio de arquivo por localidade" (sic), e requer adaptação do Edital neste ponto.
- 2.4. Cotação do serviço gestão.
- 2.4.1. Quanto aos itens 1.3 do Edital e 3.3.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a impugnante alega que o "perfil de tráfego é incongruente com a realidade do consumo mensal" (sic), devido à cotação de apenas 1 (uma) assinatura para a gestão de 15 (quinze) linhas, motivo pelo qual pede a retificação do Edital.
- 2.5. Esclarecimento quanto ao serviço de gestão.
- 2.5.1. Quanto ao item 4.3.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a impugnante alega que a exigência de dois tipos de perfis de acesso ao sistema gestor "não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE**

SERGIPE

tem como ser atendido pelas operadoras" (sic), motivo pelo qual requer seja retirada tal exigência.

**2.6. Impossibilidade de controle de consumo de dados.**

**2.6.1.** Quanto ao item 5.2.41 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a impugnante aponta suposta exigência de "utilização avulsa de serviços de dados por meio de terminais que não tenham assinatura de dados contratada", e requer a retirada de tal exigência, por suposta ilegalidade.

**2.7. Exigência de entrega de capa e película de proteção.**

**2.7.1.** Quanto ao item 11.1.6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a impugnante alega restrição à competitividade devido à exigência de que, juntamente com os aparelhos smartphone a serem fornecidos, sejam fornecidas também película e capa protetora, no entanto não apresenta pedidos quanto a este ponto.

**2.8. Esclarecimento quanto ao CNPJ da Nota Fiscal e dos documentos de habilitação.**

**2.8.1.** Sem apontar a quais itens do instrumento convocatório se refere, a empresa argumenta que as suas filiais integram a mesma pessoa jurídica da matriz, e que o faturamento e prova de regularidade fiscal devem levar este fato em conta, requerendo ao final que o Edital seja retificado para permitir que o faturamento e a prova de regularidade fiscal sejam feitos pela matriz e/ou filial, conforme supostamente autoriza a legislação.

**2.9. Prazo para a assinatura de documentos.**

**2.10.** Quanto aos itens 13.1, 13.2, 15.1 e 15.3 do Edital, a impugnante alega que o prazo de 5 (cinco) dias para a assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato é exageradamente exíguo, motivo pelo qual pede a alteração do Edital neste ponto, sugerindo o prazo de 10 (dez) dias úteis.

**3. REQUERIMENTOS**

**3.1.** Tendo por fundamento os 9 (nove) itens acima resumidamente citados, a impugnante requer a correção do instrumento convocatório e que seja conferido efeito suspensivo

  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

à impugnação, bem como lhe seja mantida a irresignação em caso de não correção do Edital.

**SEÇÃO II - DA ANÁLISE**

**4. DOS PRESSUPOSTOS**

**4.1. TEMPESTIVIDADE**

**4.1.1.** A seção pública está prevista para abertura às 10:00 do dia 27/08/2015, e como a impugnação foi apresentada às 12:20 do dia 21/08/2015, verifica-se que foi apresentada tempestivamente.

**4.2. EXISTÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNÁVEL**

**4.2.1.** Em 14/08/2015 foi publicado o Aviso de Licitação nº 6/2015, com a consequente disponibilização do Edital da licitação, contra o qual cabe impugnação, nos termos do que fixa o Art. 41, §1º da Lei nº 8.666/1993

**4.3. FUNDAMENTAÇÃO**

**4.3.1.** A impugnante aponta os fundamentos legais e fáticos sobre os quais supostamente se sustentam suas alegações.

**4.4. FORMA ESCRITA**

**4.4.1.** A impugnação foi apresentada na forma escrita e em vernáculo, mediante correio eletrônico, conforme fixado no item 21.2 do Edital.

**4.5. LEGITIMIDADE**

**4.5.1.** A teor do que fixa o já citado Art. 41, §1º da Lei de Licitações e Contratos, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação.

**4.6. INTERESSE**

**4.6.1.** Dado o ramo de atuação da ora impugnante e a constatação de sua participação rotineira em licitações para o objeto deste certame (como, por exemplo, no Pregão 1/2014 da UASG 201057), demonstra-se que a mesma é legítima interessada.



Polícia Federal  
FL.nº 283  
~~SERGIPE~~

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

## 5. ANÁLISE

- 5.1. Esclarecimento quanto à apuração do serviço intra-grupo zero, apontamento sobre a minutagem por tipo de ligação e suposta duplicidade de cotação.
- 5.1.1. Conforme manifestação do Núcleo de Tecnologia da Informação do órgão licitante, "*não seria prudente aglutinar todo o serviço intra-grupo uma vez que como se sabe o custo de uma ligação local é diferente de uma ligação em deslocamento em outra Região*".
- 5.1.2. Ademais, restam dúvidas quanto às alegações da impugnante quanto à suposta "*cotação única de valor mensal para a totalidade de acessos solicitados*" (sic), vez que, em impugnação anteriormente apresentada no âmbito do Pregão 1/2014 da Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento (UASG 201057), a mesma afirma que "*conforme regulamentação da ANATEL, os critérios de composição de custo de um e outro tipo de ligação, ainda que sob o gênero VC2 ou VC3, são diferentes*" (Vide documento disponível no site [5.2. Esclarecimento quanto à unificação de documentos relativos à prova de regularidade fiscal.

5.2.1. Foi verificado que o próprio item 10.4.2. citado prevê a possibilidade da empresa apresentar a "certidão conjunta", como prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e também perante o INSS \(item 10.4.3\), não caracterizando exigência de 2 \(duas\) certidões, mas simplesmente a prova de regularidade tanto em relação à Fazenda Nacional quanto em relação às verbas previdenciárias \(INSS\).

5.3. Do modo de disponibilização de arquivo contendo as localidades de cobertura de serviços.

5.3.1. O texto "localidades/CEP do item 5.2.23 do Termo de Referência \(Anexo I do Edital\), possibilita à empresa a apresentação do arquivo de dados tanto por](http://antigo.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/licitacoes/prego/2014/14_LICI_Pregao01%20_central_compras_impugnacao_ed_republ_TELEFONICA_BRASIL.pdf)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

localidade quanto por CEP, conforme sua disponibilidade. Não caracteriza exigência de envio de dados organizados tanto por localidade quanto por CEP, concomitantemente.

**5.4. Cotação do serviço gestão.**

- 5.4.1.** O item 4.3.1 do Termo de Referência fixa que "*A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet, ou de instalação em desktop que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas CONTRATADAS*", e somente se for atendido este requisito o serviço atenderá às necessidades da Administração, já que o acesso a tal sistema será realizado pelo fiscal do contrato, que é único, e não por cada usuário, individualmente, já que não possuem poderes para alterar seus próprios limites de gastos.
- 5.4.2.** Conforme informa o Núcleo de Tecnologia da Informação, "*deve ser observado que um único portal deve atender a todas as linhas, e que no nosso entender não seria necessário um serviço para cada linha*".
- 5.4.3.** Ademais, consta das folhas 80 a 83 do processo, uma proposta de preços apresentada pela própria impugnante, em que constam cotados tais serviços, conforme especificado no Anexo I do Edital, contrariamente ao que ora se alega quanto à impossibilidade de fornecimento com a especificação exigida no certame.

**5.5. Esclarecimento quanto ao serviço de gestão.**

- 5.5.1.** Conforme informa o Núcleo de Tecnologia da Informação, "*O login único atende as nossas necessidades*", concluindo-se que pode ser dispensada a exigência do perfil "usuário".

**5.6. Impossibilidade de controle de consumo de dados.**

- 5.6.1.** Conforme informa o Núcleo de Tecnologia da Informação, o controle do consumo de dados "*tem como principal objetivo evitar serviços inconvenientes aos usuários, os serviços podem ser bloqueados logo depois da ativação das*



SERGIPE

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE**

*linhas, todas as linhas serão providas de pacote de voz e dados". Portanto, é uma funcionalidade imprescindível para o bom funcionamento dos serviços contratados.*

**5.7. Exigência de entrega de capa e película de proteção.**

- 5.7.1. Como os aparelhos serão adquiridos pelo órgão licitante, e não serão objeto de comodato, faz-se necessária a adoção de medidas que proporcionem a adequada proteção aos aparelhos durante toda a sua vida útil.
- 5.7.2. Conforme informa o Núcleo de Tecnologia da Informação, "*O Item deve ser mantido, não vemos dificuldade em fornecer a capa e a película junto com o aparelho, no TR não foi exigido a instalação dos acessórios e sim apenas o fornecimento*".
- 5.7.3. Ademais, observe-se que o presente item será de fornecimento exclusivo para Micro e Pequena Empresa, conforme obrigação legal constante da Lei Complementar 123. Portanto, é inevitável a restrição relativa da competitividade, pois nem todas as empresas licitantes poderão ofertar propostas para tais itens (tais como a própria impugnante, por ser uma S/A), dadas as exigências legais aplicáveis.

**5.8. Esclarecimento quanto ao CNPJ da Nota Fiscal e dos documentos de habilitação.**

- 5.8.1. Não foi identificado no Edital exigência de que a fatura contenha o CNPJ da matriz ou da filial, nem que a regularidade fiscal apresentada seja de uma ou de outra unidade da mesma pessoa jurídica. Portanto, em sendo legalmente possível, a matriz ou filiais da empresa poderão participar da licitação e apresentar a regularidade fiscal e a fatura conforme fixa a norma aplicável.

**5.9. Prazo para a assinatura de documentos.**

- 5.10. Foi verificado que o prazo de entrega de correspondências ordinárias nas capitais brasileiras é de no mínimo três dias, e que apesar de existirem serviços de entrega urgente, tais custos poderão onerar a proposta da empresa.

**6. DECISÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE**

6.1. Por atendimento aos pressupostos legais aplicáveis:

- 6.1.1. CONHECER da impugnação e, pelos fatos e fundamentos aduzidos nos itens 5.1 a 5.9 acima;
- 6.1.2. PROVER PARCIALMENTE o requerimento da impugnante, no sentido da exclusão do edital da exigência do perfil "usuário" para uso do sistema de gestão, e da dilação do prazo para a assinatura de documentos para 10 (dez) dias úteis;
- 6.1.3. DETERMINAR a correção e republicação do Edital da licitação, com a consequente remarcação da data de abertura da sessão pública.
- 6.2. Adicionalmente, DIVULGUE-SE mensagens de esclarecimento no site Comprasnet, quanto aos assuntos tratados nos itens 5.2 e 5.3, referentes à certidão conjunta da RFB/PGFN e à disponibilização do arquivo de dados por localidade OU por CEP.

Aracaju/SE, 24 de Agosto de 2015

**RONALDO CORRÊA**  
Agente Administrativo  
Matrícula 11.922  
Pregoeiro